



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Marcelino Ramos

Praça Padre Passo, 15, Centro – CEP: 99.800-00  
Fone: (54) 3196-3160 / 3196-3161

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 13/2025**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE MARCELINO RAMOS, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.287/0001-03, com sede na Praça Padre Basso, 15, Bairro Centro, representado, com amparo no Decreto Municipal nº 084/2021, neste ato pelo Secretário Municipal de Administração Senhor Alberto Tomazoni.

**CONTRATADA:** empresa JF SOLUÇÕES EM EQUIPAMENTOS PESADOS E COMÉRCIO DE PEÇAS E SE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 44.942.187/0001-18, localizada no endereço Avenida Santo Dal Bosco, nº 1103, Bairro Dalmolin, na cidade de Erechim/RS, neste ato representada por seu **representante legal Fabio Coghetto**, brasileiro, portador do CPF nº 008.207.670-77, residente e domiciliado na Rua Enrique Pagnocelli, 77 ap 01, Bairro Koller, na cidade de Erechim/RS.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – BASES DO CONTRATO:**

- 1.1 O presente Contrato será regido pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis e tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do Objeto Contratado, descrito abaixo, sendo parte integrante do presente termo e fonte subsidiária os seguintes instrumentos:
- 1.1.1 Processo administrativo de licitação nº 17/2025;
  - 1.1.2 Modalidade nº 3/2025 - Pregão Presencial (Lei 14.133);
  - 1.1.3 Proposta da CONTRATADA;
  - 1.1.4 Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência;
  - 1.1.5 Edital e anexos dos processos quando existentes.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1 Constitui objeto do presente termo: **Contratação de empresa para conserto de Pá Carregadeira, Marca/Modelo: XCMG - LW 300 KV, Fabricação Ano 2022, número de frota AG18; incluindo peças e serviço.**

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:**

- 3.1 O preço para o presente ajuste é de **R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)**, constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como justo e suficiente para a total execução do presente objeto.
- 3.2 O preço dos produtos será contra prestado pelo CONTRATANTE à CONTRATADA por item, mediante a apresentação de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) pela CONTRATADA, como sendo:

LOTE	ITEM	PRODUTO	UN	QTD	Valor (Unitário)	Valor (Total)
	01	Diversos (material de limpeza, parafusos, silicone...)	UN	01	683,33	683,33



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Marcelino Ramos

Praça Padre Passo, 15, Centro – CEP: 99.800-00  
Fone: (54) 3196-3160 / 3196-3161

1	02	Rolamento Agulha 0635303203	UN	04	418,33	1.673,32
	03	Rolamento Agulha 0635303205	UN	04	351,67	1.406,68
	04	Óleo Transmissão	UN	02	772,33	1.544,66
	05	Bomba Transmissão750132143	UN	01	7.263,00	7.263,00
	06	Filtro Transmissão	UN	01	1.345,00	1.345,00
	07	Disco 0501309329	UN	19	153,33	2.913,27
	08	Disco 0501309330	UN	40	209,00	8.360,00
	09	Kit Vedação Transmissão KVT4WG200	UN	01	8.823,33	8.823,33
	10	Rolamento 0750116104	UN	04	290,67	1.162,68
	11	Placa 4644308329	UN	30	146,33	4.389,90
	12	Placa 4642308331	UN	04	137,33	549,32
	13	Placa 4642308330	UN	07	136,67	956,69
	14	Placa 4642308332	UN	10	368,00	3.680,00
	15	Eixo 4644351076	UN	01	3.480,00	3.480,00
	16	Serviços de montagem, instalação, calibração, teste e funcionamento transmissão	UN	01	14.218,82	14.218,82
	17	Serviço de revisão do radiador da transmissão	UN	01	1.550,00	1.550,00
	<b>TOTAL</b>					

3.3 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO:

4.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 05.01.26.782.0140.1019.3.3.90.30.48.00.00  
05.01.26.782.0140.1019.3.3.90.39.17.00.00

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO:

5.1 Após a assinatura do Contrato, o objeto desta licitação deverá ser executado conforme solicitado pela Administração Municipal e de acordo com as características descritas no edital e seus anexos.

5.2. Os serviços objetos desta licitação deverão ser efetuados em até **02 (dois) meses**, a contar da assinatura do contrato.

5.3. A realização do conserto no veículo/equipamento deverá observar o seguinte:

5.3.1. Garantia: tanto os serviços, bem como as peças substituídas, deverão contar com garantia mínima de 03 (três) meses, a contar da data do recebimento definitivo junto a Prefeitura Municipal, independentemente do número de quilômetros rodados;

5.3.2. A empresa vencedora poderá executar os serviços junto a Garagem do Parque de Máquinas do Município, localizada na Coxilha Seca, RS-331,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Marcelino Ramos

Praça Padre Passo, 15, Centro – CEP: 99.800-00  
Fone: (54) 3196-3160 / 3196-3161

podendo ainda se preferir executar o objeto em sua oficina, sendo que as despesas decorrentes serão por conta da licitante;

- 5.3.2.1. Caso a empresa opte por realizar o objeto em sua oficina, deverá estar localizada num raio de até 120 (cento e vinte) quilômetros da sede do município, afim de que possa ser viabilizada a realização de vistorias pelo município.

**6. CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO:**

- 6.1. Após a execução do objeto licitado, a empresa vencedora do certame deverá realizar a entrega para o Fiscal do contrato e preposto da municipalidade, junto a Garagem do Parque de Máquinas do Município, localizada na Coxilha Seca, RS-331, sem que isso implique em custo adicional ao Município.
- 6.2. No caso de descumprimento dos prazos determinados para entrega do objeto e/ou entrega em desacordo com o solicitado, serão aplicadas as sanções e penalidades constantes neste Edital.
- 6.3. O objeto do presente contrato poderá ser recebido:
- 6.3.1 Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, designado pelo **CONTRATANTE**, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais. O recebimento provisório deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis da entrega do objeto, pela **CONTRATADA**, mediante recibo.
- 6.3.2 Definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante assinatura de termo circunstanciado comprovando o atendimento das exigências contratuais. O recebimento definitivo ocorrerá depois de transcorrido o prazo de 10 (dez) dias úteis do recebimento provisório.
- 6.4. O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a **CONTRATADA** de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO:**

- 7.1 O pagamento será efetuado à **CONTRATADA** em até **10 dias** após o recebimento definitivo, mediante a apresentação das respectivas notas fiscais, fatura ou duplicata.
- 7.2 Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
- 7.3 As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.
- 7.4 O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.
- 7.5 O ISSQN se devido será recolhido, na forma da Legislação.
- 7.6 Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
- 7.7 O **CONTRATANTE** pagará a(s) Nota(s) Fiscal (is), somente à **CONTRATADA**, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Marcelino Ramos

Praça Padre Passo, 15, Centro – CEP: 99.800-00  
Fone: (54) 3196-3160 / 3196-3161

- 7.8 A CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.
- 7.9 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à CONTRATANTE.
- 8. CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA:**
- 8.1 O prazo de vigência será de **02 (dois) meses** a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 9. CLÁUSULA NONA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**
- 9.1 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados **pro rata die**, até o efetivo pagamento.
- 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**
- 10.1 Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.
- 10.2 O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo **CONTRATANTE** ou solicitado pela **CONTRATADA**.
- 10.3 Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o **CONTRATANTE** responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.
- 10.4 Dentro do prazo previsto no item 10.3., o **CONTRATANTE** poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a **CONTRATADA** ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.
- 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**
- 11.1 Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, conforme definido neste contrato.
- 11.2 Assegurar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.
- 11.3 Expedir a ordem de compra ou ordem de serviço;
- 11.4 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada para a fiel execução do contrato;
- 11.5 Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Marcelino Ramos

Praça Padre Passo, 15, Centro – CEP: 99.800-00  
Fone: (54) 3196-3160 / 3196-3161

- 11.6 Permitir o acesso dos profissionais da Contratada, devidamente credenciados, às dependências do CONTRATANTE, bem, ainda o acesso a dados e informações necessários ao desempenho das atividades previstas neste contrato, ressalvados os casos de matéria sigilosa;
- 11.7 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos profissionais da Contratada;
- 11.8 Solicitar que seja substituído o respectivo produto que não atender às especificações constantes;
- 11.9 O objeto será recebido no dia previamente agendado, no horário de funcionamento da unidade responsável pelo recebimento;

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 12.1 Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;
- 12.2 Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- 12.3 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 12.4 Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 12.5 Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do CONTRATANTE;
- 12.6 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do serviço, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- 12.7 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da assinatura do presente contrato.
- 12.8 A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere à Administração do CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.
- 12.9 Adotar todas as providências necessárias ao socorro de vítimas em caso de acidente e informar imediatamente ao CONTRATANTE;
- 12.10 Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude da execução do objeto;
- 12.11 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga prontamente a atender;
- 12.12 Responder por danos e desaparecimentos de bens patrimoniais e avarias que venham a ser causados por seus empregados ou prepostos ao CONTRATANTE ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 12.13 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa autorização da Administração;
- 12.14 Executar o objeto da forma ajustada;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Marcelino Ramos

Praça Padre Passo, 15, Centro – CEP: 99.800-00  
Fone: (54) 3196-3160 / 3196-3161

- 12.15 Permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou CONTRATANTES, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis.
- 12.16 Assumir todos os encargos referente ao transporte, frete, entre outros quando houver.
- 12.17 A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

- 13.1 A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras do Decreto Municipal n.º 798 de 20 de fevereiro de 2024, que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Marcelino Ramos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.
- 13.2 A gestão do contrato ficará a cargo do Secretário Municipal de Obras Sr. Giovanni Paulo Sperotto.
- 13.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Milton José De Grandi fiscal ou por seu(s) respectivo(s) substituto(s).
- 13.4 Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.
- 13.5 Os responsáveis acima farão o acompanhamento e fiscalização de sua execução, procedendo o registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados e objetivos previstos no contrato, permitido o auxílio de terceiros.
- 13.6 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 13.7 A Contratada deve manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, para representá-lo sempre que for necessário.
- 13.8 A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA DO OBJETO**

- 14.1 A CONTRATADA se responsabilizará pelo prazo de 06 (seis) meses, a contar da data do recebimento definitivo do objeto pelo CONTRATANTE em relação a vícios, inclusive ocultos, defeitos ou incorreções identificadas, ficando responsável pela reparação, correção, reconstrução ou substituição necessárias.
- 14.2 A CONTRATADA se responsabilizará pela manutenção e assistência técnica do objeto, durante o prazo de 01 (um) ano.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Marcelino Ramos

Praça Padre Passo, 15, Centro – CEP: 99.800-00  
Fone: (54) 3196-3160 / 3196-3161

- 15.1 A CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:
- 15.1.1** Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 15.1.2** Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.
- 15.1.3** Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:
- 15.1.3.1** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- 15.1.3.2** Dar causa à inexecução total do contrato.
- 15.1.3.3** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
- 15.1.3.4** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
- 15.1.3.5** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- 15.1.3.6** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- 15.1.4** Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:
- 15.1.4.1** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.
- 15.1.4.2** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- 15.1.4.3** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- 15.1.4.4** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 15.1.4.5** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 15.2** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 15.2.1** A natureza e a gravidade da infração cometida.
- 15.2.2** As peculiaridades do caso concreto.
- 15.2.3** As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- 15.2.4** Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.
- 15.2.5** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 15.3** Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.
- 15.4** A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Marcelino Ramos

Praça Padre Passo, 15, Centro – CEP: 99.800-00  
Fone: (54) 3196-3160 / 3196-3161

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO**

**16.1** As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

**16.2** A extinção do contrato poderá ser:

**16.2.1** Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

**16.2.2** Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

**17.1** As partes de comum acordo elegem o Foro da Comarca de Marcelino Ramos/RS, para dirimir as dúvidas emergentes do presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor para um único efeito.

**Marcelino Ramos, RS, 7 de Fevereiro de 2025.**